

**GRAU DE PARENTESCO: GENITORA**  
**Nº DA CERTIDÃO: 06759501552013400309231013016330**  
 NOME : GERALDINA RODRIGUES DE SOUSA  
 MATRÍCULA : 54194566/1  
 CARGO : TÊC. EM PATOLOGIA CLINICA  
 LOTAÇÃO : LACEN  
 PERÍODO : 21.04.2013 A 28.04.2013 (08)DIAS.

**GRAU DE PARENTESCO: CONJUGUE**  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO  
 NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em  
 08.05.2013.

**ROSANGELA ROCHA PIRES**

Diretora da DGTES/GAB/SESPA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523137**

Termo Aditivo: 12

Data de Assinatura: 08/05/2013

Valor: 43.564.106,04

Vigência: 08/05/2013 a 07/11/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2008, a contar de 08/05/2013 a 07/11/2013.

Contrato: 1

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

10302131267050000 335039 0103000000 Estadual

Contratado: OS PRÓ SAÚDE ASS. BENEFICENTE DE ASSIST. SOCIAL E HOSPITALAR

Endereço: R Guia Lopes, Bairro: Centro, 563

CEP. 15945-000 - Agulha/SP

Telefone: 9122385566

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523164**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 08/05/2013

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Término Vínculo Observação

LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE CONSULTOR

JURIDICO DO ESTADO 07/05/2014 PROC. Nº 2013/179389

Ordenador: HÉLIO FRANCO DE MACÉDO JÚNIOR

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523200**

**PORTARIA Nº 0563 DE 08 DE MAIO DE 2013**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2013/207359.

**RESOLVE:**

REVOGAR, a contar de 06/05/2013, os efeitos da PORTARIA Nº 947 de 30/07/2010, publicada no DOE nº 31.722 de 03/08/2010, que cedeu para a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, a servidora MARCELLI DE CASSIA MONTEIRO SANTA BRIGIDA, matrícula nº 54190173/3, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no CENTRO DE SAÚDE PEDREIRA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08.05.2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

**RESOLUÇÕES DO CES/PA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 523219**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 023 DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de ABRIL de 2013;

**CONSIDERANDO** a apresentação da situação tributária do Estado do Pará e dos argumentos elencados referentes às Disparidades Fiscais entre os Estados; os prejuízos com as Compensações da Lei Kandir; o Fundo de Participação dos Estados; a Reforma Fiscal do ICMS; a Dívida do Estado do Pará; os Royalties do Petróleo e dos Minerais, que apresentam histórica redução da participação dos Estados na divisão federativa da receita impactando diretamente no desenvolvimento econômico; na produção e circulação das mercadorias; nos produtos e serviços, levando a prejuízos financeiros e a uma inflação pelo crescente déficit estadual.

**RESOLVE:**

**1. Aprovar:**

1.1. Moção de Apoio ao Projeto de recuperação das perdas líquidas da arrecadação dos tributos pela compensação da Lei Kandir para se tentar mudar o financiamento do Estado do Pará;

1.2. Realização de Audiência Pública com vistas a debater com a sociedade civil, parlamentares, legisladores no sentido de dar amplo conhecimento sobre a real situação tributária do Estado do Pará; e cobrar da Bancada Estadual e Federal, ajustes fiscais necessários no sentido de rever os processos de produção, exportação e financiamento através da arrecadação dos tributos fiscais para o crescimento econômico do Estado.

1.3. Fica a Mesa Diretora responsável para deliberar sobre a organização da referida Audiência Pública com anuência do Pleno deste colegiado.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 023 de 23 de abril de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 024 DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264,

de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de ABRIL de 2013;

**CONSIDERANDO** a situação do Ambulatório da Rede Sarah em Belém: funcionamento e financiamento, construído com o objeto de atender a demanda estadual dos pacientes portadores de deficiência física e transtorno psíquico e reabilitação e integrar a Rede Pública de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o referido hospital não funciona plenamente e não atende a demanda reprimida no SUS de pacientes do perfil deste ambulatório, mas recebe verba pública para funcionamento pleno da rede na capital paraense.

**CONSIDERANDO** que o referenciamento ao ambulatório da Rede Sarah não é do conhecimento público, logo é evidente a dificuldade no atendimento dos casos; e ainda a falta de esclarecimentos e transparência das não conformidades segundo os aspectos do perfil estrutural, regulatório e de financiamento do Hospital da Rede Sarah em Belém para garantir o acesso a Rede Pública de Saúde.

**RESOLVE:**

**1. Recomendar:**

1.1. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA) consulte oficialmente ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), através da Comissão de Financiamento sobre os aportes financeiros ao Hospital da Rede Sarah em Belém.

1.2. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA) solicite da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), o relatório consolidado e encaminhamentos tomados na Sessão realizada em 18/abril/2012 que tratou sobre a discussão da situação do Hospital da Rede Sarah em Belém;

1.3. Que o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA) solicite do Ministério da Saúde, bem como da Casa Civil da Presidência da República, informações oficiais dos protocolos estabelecidos para o funcionamento e financiamento do Hospital da Rede Sarah em Belém.

1.4. Que o Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA), através da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde realize visita ao Hospital da Rede Sarah em Belém para realizar levantamento in loco da real situação do Ambulatório da Rede Sarah em Belém: funcionamento e financiamento;

1.5. Que após 60 (sessenta) dias das solicitações acima atendidas, que o Conselho Estadual de Saúde do Pará (CES/PA) realize uma Audiência Pública com o objetivo de debater e encaminhar sobre a situação do ambulatório da Rede Sarah em Belém e como adequá-lo à rede pública de saúde, chamando como debatedores e proponentes: a Sociedade Civil; representantes do Parlamento Municipal, Estadual e Federal; representantes do Legislativo Estadual e Federal; representantes do Executivo Municipal, Estadual e Federal; representantes dos Órgãos de Fiscalização, Controle e Auditoria Municipal, Estadual e Federal e ainda o Controle Social Municipal e Nacional

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS  
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
 Homologo a Resolução CES/PA nº. 024 de 23 de abril de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 025 DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de ABRIL de 2013;

**CONSIDERANDO** o Capítulo III “DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO” – Artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, que trata sobre as competências do Conselho de Área.

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão, por motivo de novas adequações a realidade atual do Estado do Pará, na Resolução CES/PA nº 062 de 22 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.281, de 19/11/2012 que define conselheiros por área de atuação;

**RESOLVE:**

**Designar** os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do Controle Social da Saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará, conforme quadro constante no Anexo I da Resolução.

**Revogar** a Resolução CES/PA Nº 062 de 22 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.281, de 19/11/2012.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 025 de 23 de abril de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 025 DE 23 DE**

**ABRIL DE 2013**

**DISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIO POR CONSELHEIROS**

REGIÕES DE SAÚDE	CONSELHEIRO (A) DE SAÚDE	ENTIDADE	CENTRO REGIONAL	MUNICÍPIOS
REGIÃO DO ARAGUAIA (15)	Pedro Gonçalves de Oliveira Neto	SINDSAUDE	12º	Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingu - Sapucaia - Tucumã - Xingua
	Carlilane Costa Cavalcante	SENPA		
	Jesabel Almeida de Melo	SINDSAUDE		
REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS (13)	Paulo Fernando da Silva Monteiro	SINDESSPA	9º	Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Óbidos - Oriximiná - Prainha - Santarém - Mojuí dos Campos - Terra Santa.
	Antonia Trindade Valente dos Santos	SENPA		
	Débora Francisca da Silva Jares Alves	SESPA		
REGIÃO DOS CARAJÁS (17)	Rosa Maria da Silva Barbosa	PASTORAL DA CRIANÇA	11º E 5º	Abel Figueiredo - Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã dos Carajás - Curionópolis - Dom Eliseu - Eldorado dos Carajás - Itupiranga - Marabá - Nova Ipixuna - Palestina do Pará - Parauapebas - Piçarra - Rondon do Pará - São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia - São João do Araguaia
	Agilson Moreira Prates	SINDSAUDE		
	Maria Hildamara Costa	MOPS		
	José Edmilson Oliveira Almeida	CTB		
REGIÃO LAGO TUCURUI (06)	Círia Aurora Ferreira Pimentel	SESPA	11º E 6º	Breu Branco - Goianésia do Pará - Jacundá - Novo Repartimento - Tailândia - Tucuruí
	Ângela Maria Pessoa de Oliveira	COSEMS		
	Francisco de Souza Maués	SINDSAUDE		
REGIÃO DO MARAJÓ (16)	Gerson Lúcio Gomes Domont	MOPS	7º E 8º	Afuá - Anajás - Bagre - Breves - Cachoeira do Arari - Chaves - Curralinho - Gurupá - Melgaço - Muaná - Ponta de Pedras - Portel - Salvaterra - Santa Cruz do Arari - São Sebastião da Boa Vista - Soure
	Valdemir Pereira de Souza	SITIBEGAM		
	Marilda do Socorro Lacerda Tenório	COSEMS		
	Josilene Lucia dos Santos	SINDSAUDE		